

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATA 06

Ata de decisão final, relativa ao Processo Licitatório modalidade Concorrência 022/2014 de 13/10/2014.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração do PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico), de forma a possibilitar a criação de mecanismos articulados e integrados de gestão pública da infra-estrutura do município relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2015, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quaraí, a Comissão de Licitações, após análise do recurso enviado, em prazo hábil, pela empresa Echoa Engenharia S/S Ltda, protocolado sob número 599/2015, bem como das contrarrazões, protocoladas em prazo hábil, pela empresa J. L. Eisenberger & Cia. Ltda, sob número 681/2015, manifesta o que segue:

- 1) em relação ao prazo de recebimento do recurso enviado pela empresa Echoa Engenharia S/S Ltda, CONSIDERA tempestivo, pois o documento foi postado no segundo dia útil, portanto, dentro do curso do prazo;
- 2) a empresa Echoa Engenharia S/S Ltda, em seu recurso apresentou, como anexos, cópias parciais de contratos firmados com três outros Municípios no Estado do Rio Grande do Sul e um Município no Estado de Santa Catarina, sendo dois no ano de 2013 e dois no ano de 2014; no conteúdo do recurso, a empresa apresentou uma planilha com valores dos contratos firmados com os referidos Municípios, alegando que os mesmos possuem porte socioeconômico semelhantes ao Município de Quaraí. A Comissão de Licitações, conhecendo a superfície territorial do Município, NÃO CONSIDERA SUMAMENTE RELEVANTE a justificativa quanto ao porte socioeconômico, uma vez que uma das variáveis a serem analisadas, para fins de somatória de custos, em relação ao plano de saneamento básico é a distância desde a sede do Município até as localidades do interior, especialmente àquelas nas quais há aglomerados urbanos, fator de extrema importância quanto ao eixo manejo de resíduos sólidos;
- 3) conforme o Termo de Referência para elaboração de PMSB fornecido pela FUNASA, entre os procedimentos estão previstas audiências públicas para que o plano possa ser levado a cabo de forma participativa, com ampla oitiva da população; com relação a este ponto, sendo o Município de Quaraí predominantemente rural, com localidades que chegam a distar cerca de duas horas da sede do Município, nas quais há aglomerados urbanos, a Comissão de Licitações, quanto à planilha de custos demonstrada pela empresa Echoa Engenharia S/S Ltda, no anexo 01 do recurso apresentado, CONSIDERA INCOERENTE o tempo dedicado por cada profissional da equipe técnica, uma vez que nesse tempo devem estar compreendidos, pelo menos, 3.1) o tempo de deslocamento até as localidades rurais, 3.2) oitiva da população com coleta de dados, 3.3) análise e tratamento dos dados coletados e 3.4) redação com aponte de soluções, entre outros;

A Comissão de Licitações, após ponderar a justificativa de exequibilidade da proposta, apresentada mediante o recurso protocolado sob nº 599/2015, JULGA que a proposta é passível de não atender a um dos Princípios da Administração Pública, o qual é o da Eficiência, o que por conseguinte acarretaria prejuízo não somente à eficácia – quanto à obtenção dos resultados e ao

[Handwritten signatures]

alcance dos objetivos de elaboração do PMSB – mas também à efetividade do processo no que tange à satisfação das expectativas da população, o que em última análise prejudicaria o interesse público, finalidade precípua da Administração.

Diante do exposto, a Comissão de Licitações MANTÉM A DECISÃO manifestada por ocasião da abertura das propostas, e formalizada através da redação e publicação da Ata de nº 3 a qual, após desclassificação da empresa ECHOA Engenharia S/S Ltda., por inexecutabilidade de proposta, DECLARA VENCEDORA a empresa J. L. Eisenberger & Cia. Ltda.

Outrossim, submete-se esta decisão à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

Representantes das Firmas:

1.....

2.....

3.....

Comissão de Licitações:

1.....
Silvia Cristina Nunes Knierim

2.....
Luceli Catibel Martins Padilha

3.....
Fernanda de Oliveira Souza